



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Gararu (SE), 21 de Agosto de 2024.

Ofício n° 56/2024/GAPRE

**Ao Sr.
JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, “*Abre créditos suplementares até o limite de mais 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964*”. Ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

Atenciosamente,


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir *Créditos Suplementares em mais 40,00% (quarenta por cento)* da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”.

Eis as razões do Projeto:

Em função da necessidade de reorganizar o orçamento conforme as necessidades atuais do município, solicitamos a abertura de mais 40% para abertura dos créditos adicionais, aprovada na Lei 766 de 29 de dezembro 2023 - LOA 2024, o Projeto de Lei em questão visa tão somente oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações para atender a realização de determinados dispêndios no exato momento em que devam ser efetuados.

Os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA em virtude da previsão orçamentária ter sido efetuada pelo exercício anterior; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; situações emergenciais imprevistas e despesas de Capital em função de projetos contemplados pelo Governo Federal após elaboração e aprovação da LOA.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto em tela seja aprovado em Regime de Urgência, renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
EM 21 DE AGOSTO DE 2024.**


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 10/2024
DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Abre créditos suplementares até o limite de mais 40,00% (quarenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 40,00% (Quarenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 766/2023 de 29 de dezembro de 2023 - Orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - 2021 a 2024, bem como nas Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
EM 21 DE AGOSTO DE 2024.


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 10 2024.pdf

| ASSINANTE | DATA ASSINATURA | COMO ASSINOU |
|--------------------------|---------------------|--------------|
| Gilzete Dioniza de Matos | 21/08/2024 10:47:01 | Prefeita |

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

| DATA | TIPO | REGISTRO |
|---------------------|---------------------------|---|
| 21/08/2024 10:45:52 | CRIAÇÃO DE DOCUMENTO | O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 020026A6F7B1C5A734A9BB1A7EBEE583 utilizando o endereço IP 131.161.128.250 |
| 21/08/2024 10:46:29 | SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA | Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.250 |
| 21/08/2024 10:47:01 | ASSINATURA REALIZADA | Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 020026A6F7B1C5A734A9BB1A7EBEE583 utilizando o IP 131.161.128.250 |
| 21/08/2024 10:46:29 | ASSINATURAS ENCERRADAS | As assinaturas do documento de HASH 020026A6F7B1C5A734A9BB1A7EBEE583 foram encerradas |



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.